



FOTOCÓPIA (Ponto 6 fls. 7, 8, 8A a 8E)-----

PARTE DE ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA **08 DE AGOSTO DE 2016**, NESTA
PARTE, FOI APROVADO EM ATA, NO FINAL DA
REUNIÃO.-----

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.-----

Divisão de Administração Geral, 11/08/2016.

O Chefe de Divisão,

Data: 16 / 08 / 08

Fl. (7)

PONTO N.º 6

ISENÇÕES E REDUÇÕES A APLICAR
NO REGULAMENTO E TABELA DE
TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICI-
PAIS.

----- Presente a proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, e pelo Senhor Vice-Presidente, Eng.º António Domingos da Silva Tiago, na qual propõem que nos termos das atribuições e competências que se encontram previstas nos artigos 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, Lei Geral Tributária e no Decreto-Lei n.º 493/99, de 26 de outubro, Código de Procedimento e Processo Tributário, todos na sua redação atual, a Câmara Municipal aprove as seguintes disposições:-----

1. A redução e a isenção das taxas descriminadas nos anexos à presente proposta, pelo período de dois (2) anos, sem prejuízo de eventual prorrogação, após deliberação e ponderação da situação existente e da necessidade da sua manutenção, bem como dos respetivos termos, nas seguintes condições:
 - a) Isenção, relativamente às taxas previstas no Anexo I;
 - b) Redução de 50%, relativamente às taxas previstas no Anexo II;
2. A isenção e redução de taxas propostas, não prejudique as isenções e reduções estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela, sendo, quando aplicável, com estas acumuláveis;
3. A redução de taxas estabelecida nos anexos a esta proposta se aplique aos correspondentes valores de taxas da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, após atualização

Data: 16 / 08 / 08

Fl. (8)



anual, nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela;

4. Em tudo o restante se aplique o estabelecido no Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela, que estiver em vigor;

5. Nos mesmos termos, as notas ou observações constantes na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela, continuem a vincular quer os serviços, quer os interessados;

6. A presente deliberação entre em vigor na data da entrada em vigor do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela revistos e atualizados.

Mais informa que, posteriormente, a presente proposta seja submetida a homologação da Assembleia Municipal, nos termos e para os legais efeitos.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e remeter à homologação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
Presidência

Data 16 / 08 / 08

Fl. (8) A

Registo n.º _____

Em ____ / ____ / ____

PROPOSTA

1. Cima, Bm
**Assunto: ISENÇÕES E REDUÇÕES A APLICAR NO REGULAMENTO E TABELA DE
TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

O Município da Maia averba um apreciável histórico no que respeita à criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade económica no seu território.

Graças à visão estratégica que sempre norteou a política municipal nesta matéria, foi possível ao longo das três últimas décadas, alavancar o crescimento da economia local e, consequentemente, contribuir de forma substancial e crescente para o PIB nacional.

Atenta às dinâmicas económicas e sociais e às mudanças que se vão operando, quer no computo nacional e global, como ao nível do território concelhio, e atendendo muito em particular aos impactos conjunturais das crises que se abateram sobre a economia mundial e sobre o nosso país, a Câmara Municipal, pretende intervir proactivamente, tomando medidas que permitam aos agentes económicos do concelho da Maia, continuar a focar-se na essência das suas múltiplas atividades.

No âmbito das suas competências, e tendo em vista a prossecução do interesse municipal, em que se integra a coesão social em todo o território concelhio, a implementação de medidas tendentes à preservação e reforço da citada coesão e



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
Presidência

Data 16 / 08 / 08

Fl. (8) B

progresso social, por parte da Câmara Municipal, assume apropriada acuidade e assertividade.

Assim, sem embargo de cumprir as prorrogativas legais que estabelecem os poderes, missões e funções que lhe são próprios, nomeadamente ao nível do planeamento, gestão e administração do território, compaginando o interesse público e geral, com os interesses particulares e privados, a Câmara Municipal concebeu um pacote de medidas, que configuram um “choque” de incentivos concretos cujo objetivo estratégico fundamental é incrementar o investimento, seja ao nível da reabilitação e fomento de novos empreendimentos urbanísticos, seja no que respeita ao investimento produtivo e gerador de emprego sustentável.

Utilizando os instrumentos mais adequados de entre os que tem ao seu dispor, na circunscrição dos limites da sua autonomia política, administrativa e financeira, apresenta-se em documento anexo a esta proposta, o citado pacote de medidas “choque” que contemplam a isenção e/ou redução de um conjunto de taxas municipais que incidem sobre as mais diversas atividades a desenvolver na área do município, tanto pelas pessoas singulares, como pelas pessoas coletivas.

Propomos que:

Nos termos das atribuições e competências que se encontram previstas nos artigos 6º e n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na alínea k) do n.º 1º



do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, Lei Geral Tributária e no Decreto-lei n.º 493/99, de 26 de Outubro, Código de Procedimento e Processo Tributário, todos na sua redação atual, a Câmara Municipal aprove as seguintes disposições:

1. A redução e a isenção das taxas descriminadas nos anexos à presente proposta, pelo período de dois anos 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual prorrogação, após deliberação e ponderação da situação existente e da necessidade da sua manutenção, bem como dos respetivos termos, nas seguintes condições:
 - a) Isenção, relativamente às taxas previstas no Anexo I;
 - b) Redução de 50%, relativamente às taxas previstas no Anexo II;
2. A isenção e redução de taxas propostas, não prejudique as isenções e reduções estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela, sendo, quando aplicável, com estas acumuláveis.
3. A redução de taxas estabelecida nos anexos a esta proposta se aplique aos correspondentes valores de taxas da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, após atualização anual, nos termos do Artigo 2.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela.
4. Em tudo o restante se aplique o estabelecido no Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela, que estiver em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Presidência

Data 16 / 08 /08

Fl. (8)D

5. Nos mesmos termos, as notas ou observações constantes na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela, continuem a vincular quer os serviços, quer os interessados.
6. A presente deliberação entre em vigor na data da entrada em vigor do Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxas e Outras Receitas e Respetiva Tabela revistos e atualizados.

Posteriormente, a presente proposta seja submetida a homologação da Assembleia Municipal, nos termos e para os legais efeitos.

MAIA E PAÇOS DO CONCELHO, EM 04 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(ENG.º ANTÓNIO GONÇALVES BRAGANÇA FERNANDES)

O VICE -PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ENG.º ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO)



Data 16 / 08 / 08

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA
Presidência

Fl. (8) E

ANEXO I

ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE TAXA

A Taxa Complementar pela Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas, prevista no artigo 86.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais.

ANEXO II

REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE 50% TAXA

A Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMU), prevista no artigo 84.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais.

CAPÍTULO VI

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Quadro LIV

Ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo e da mera comunicação prévia.

Descrição	Taxa atual €	Taxa reduzida €
2. Ocupação do espaço público nos casos a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia:		
2.2. Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração <i>654 72.1 (50%)</i>	1,80	0,90